



A CUT NÃO VEM REPRESENTANDO A VONTADE DA MAIORIA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS

Os Sindicatos filiados à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Agenciamento Marítimo, Aquaviário e Operadores Portuários - FETAPORT CUT, vêm a público esclarecer que a pauta de reivindicação entregue no dia 19 de março de 2013 ao Presidente e Relator da Comissão Mista da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, **NÃO representa a vontade da maioria dos portuários do Brasil**, em especial dos trabalhadores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que hoje representam cerca de 70% (setenta por cento) de toda a mão de obra nos portos brasileiros.

Esses Sindicatos analisam a Medida Provisória nº 595 como positiva para o desenvolvimento da atividade portuária no Brasil.

Sabe-se que é impossível o erário da União suportar os vultosos investimentos que a infraestrutura portuária brasileira exige para tornar o Brasil, neste setor, um país competitivo ao nível dos mais desenvolvidos.

Abrir a instalação de portos para a iniciativa privada, bem como tomar medidas para ampliar a eficiência e competitividade dos portos organizados é inadiável. Neste sentido é interessante que surjam novos portos com inteira responsabilidade de investimento por parte do setor privado.

Partindo desta concepção é que apontamos um caminho diferente do apresentado pela CUT, que equivocadamente, tornou-se prisioneira de uma visão que ao final do caminho termina por prejudicar a maioria dos trabalhadores, inclusive quando recua da posição histórica da organização por **Ramos de Atividade e a defesa da Liberdade Autonomia Sindical**, para se tornar refém de interesses particulares deste ou daquele conjunto minoritário de trabalhadores, se apresentando como categorias diferenciadas.



SETTAPORT-SP
SETTAPORT-CE
SETTAPORT-PA
SETTAPORT-BA
SIMETASC-SC

SEANMES-ES
SINDESNAVE-RJ



Federação Interestadual dos Trabalhadores em Agenciamento Marítimo, Aquaviário e Operadores Portuários

CNPJ: 10.285.729/0001 - 05

É dentro desse contexto que apontamos as seguintes mudanças na Medida Provisória nº 596, para o devido aprimoramento em relação aos interesses dos trabalhadores:

- a) Assegurar de forma clara na legislação o direito ao trabalho para todos ficando a critério do empresariado escolher livremente se contrata a mão de obra via OGMOs ou se contrata diretamente sob o regime da CLT.
- b) Suprimir o artigo 25 da Medida Provisória, haja vista que o mesmo possibilita o surgimento de cooperativas, instrumento que infelizmente na experiência brasileira, salvo algumas exceções, causou muitos danos aos trabalhadores, especialmente quando as mesmas precisam realizar altos investimento em equipamentos, como é o caso das exigências para se tornarem operadores portuários.
- c) incluir a proibição da contratação do trabalho temporário, como era previsto no artigo 45 da Lei nº 8.630/1993, nos seguintes termos: “art. 45. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974).”
- d) Assegurar o funcionamento do Conselho de Autoridade Portuária (CAP), com poderes deliberativos e consultivos. Tendo na Lei a definição precisa de quais matérias são consultivas ou deliberativas.
- e) Assegurar uma representação de todos os trabalhadores no CAP, sendo 01 representante indicado pelos sindicatos dos trabalhadores avulsos, 01 representante indicado pelo sindicato dos trabalhadores da Companhia Docas e 01 representante indicado pelo sindicato dos trabalhadores celetistas.
- f) Garantir de forma permanente e continuada, um amplo PROGRAMA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO de trabalhadores portuários.
- g) Assegurar a exigência legal, que a iniciativa privada somente poderá contratar trabalhadores portuários comprovadamente tenham sido aprovados no PROGRAMA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO, nos termos a serem definidos pela União, quanto ao conteúdo e carga horária, para cada atividade portuária.



SETTAPORT-SP
SETTAPORT-CE
SETTAPORT-PA
SETTAPORT-BA
SIMETASC-SC

SEANMES-ES
SINDESSAVE-RJ



Federação Interestadual dos Trabalhadores em Agenciamento Marítimo, Aquaviário e Operadores Portuários

CNPJ: 10.285.729/0001 - 05

- h) Implementar o inciso III do artigo 29 da Medida Provisória, acrescido da garantia da aposentadoria especial com 25 anos de efetivo exercício da atividade portuária.
- i) Por fim, manter a redação original do artigo 40 da Medida Provisória, que garante a racionalidade nas relações entre capital e trabalho nos seguintes termos: “art. 40. É facultado aos titulares de instalações portuárias sujeitas a regime de autorização a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.”
- j) Manter e aprimorar a Guarda Portuária.
- k) Temos a convicção, que o caminho que perquirimos aponta para a redução de preços, ampliação da eficiência, assegurando um crescimento sustentável, que propicia a modernização e competitividade dos portos brasileiros, sem precarizar as relações de emprego e amplia o número de postos de trabalho formal, sem estabelecer qualquer tipo de reserva de mercado, pois este é o caminho democrático para uma efetiva distribuição de renda.

Fortaleza, 20 de março de 2013.

FETAPORT - CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Agenciamento Marítimo, Aquaviário e Operadores Portuários

SETTAPORT - Sindicato dos Empregados em Transporte Aquaviários e Operadores Portuários do Estado de São Paulo

SETTAPORT - Sindicato dos Empregados em Transporte Aquaviários e Operadores Portuários do Estado do Ceará

Sindicato dos Empregados das Empresas de Navegação Marítima e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Marítimo e Fluviais e empregados Terrestres Aquaviários do Estado de Santa Catarina



SETTAPORT-SP
SETTAPORT-CE
SETTAPORT-PA
SETTAPORT-BA
SIMETASC-SC

SEANMES-ES
SINDESNAVE-RJ



Federação Interestadual dos Trabalhadores em Agenciamento
Marítimo, Aquaviário e Operadores Portuários

CNPJ: 10.285.729/0001 - 05

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Navegação do Estado da Bahia

Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação Procuradoria de Serviços Marítimos Associações de Armadores e Atividades Afins do Rio de Janeiro

Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas e Agências de Navegação Marítima Operadores Portuários Empregados dos Terminais Privativos e Atividades Afins do Estado do Espírito Santo Federação dos Trabalhadores no Transporte Marítimo e Fluvial do Estado da Bahia

LIBERDADE AUTONOMIA SINDICAL

SINDICATO POR RAMO ATIVIDADE

FRANCISCO NOGUEIRA

PRESIDENTE



SETTAPORT-SP
SETTAPORT-CE
SETTAPORT-PA
SETTAPORT-BA
SIMETASC-SC

SEANMES-ES
SINDESNAVE-RJ